



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Antonio Borges de Santana, S/N, Centro, Olindina, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.647.854/0001-06, neste ato representada pelo Agente de Contratação, **Jardel Batista dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 079/2023, e pela Secretária Municipal de Educação, **Claudia Souza Silva Melo**, nomeada pelo Decreto nº 006/2021, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento no **Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009** (com redação dada pela Lei nº 14.886/2024), na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** (alterada pela Resolução nº 21/2021) e na **Lei Federal nº 11.326/2006**, e demais disposições legais aplicáveis, para o credenciamento de interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Olindina/BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Data Limite para Credenciamento: 09 de fevereiro de 2026, às 08h30min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, Praça Antonio Borges de Santana, S/N, Centro, Olindina, Bahia. **E-mail para Contato:** licitacoesolindina2021@gmail.com

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas e associações da agricultura familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Rede Municipal de Ensino de Olindina/BA, para o exercício de 2026, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

Os gêneros alimentícios serão agrupados nos seguintes lotes:

- **LOTE I:** Hortifrútiis (23 itens)
- **LOTE II:** Bolos (2 itens)
- **LOTE III:** Biscoitos (2 itens)

2. JUSTIFICATIVA

A presente Chamada Pública para Credenciamento justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a oferta de alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Olindina/BA, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem e rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Adicionalmente, a contratação direta da agricultura familiar, por meio do credenciamento, visa:

- **Cumprimento da Legislação:** Atender ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 14.886/2024, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, **40% (quarenta por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.
- **Fortalecimento da Agricultura Familiar Local:** Incentivar o desenvolvimento econômico e social dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do município e região, promovendo a geração de renda e o desenvolvimento sustentável.
- **Garantia de Alimentação Saudável e Adequada:** Assegurar a oferta de alimentos frescos, variados e de qualidade, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos alunos, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional.
- **Promoção da Economia Local:** Estimular a produção e comercialização de alimentos em âmbito local, reduzindo custos de transporte e logística, e fomentando a cadeia produtiva regional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Chamada Pública para Credenciamento encontra-se fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):**
- **Art. 79, inciso I:** Que autoriza o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Este dispositivo se adequa perfeitamente à natureza da aquisição de produtos da agricultura familiar para o PNAE, que busca múltiplos fornecedores em condições uniformes.



- **Art. 191:** Que estabelece a permanência em vigor das normas que estabeleçam compras e contratações públicas não abrangidas por esta Lei, o que inclui as regras específicas do PNAE.

Lei Federal nº 11.947/2009 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola), com a redação dada pela Lei nº 14.886/2024:

- **Art. 14, §1º:** Que permite a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar com dispensa de procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade. Este artigo é a base para a dispensa de licitação no âmbito do PNAE, sendo o credenciamento a forma de operacionalizar essa dispensa de maneira eficiente e transparente.

Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021:

- **Art. 30, §1º e §2º:** Que regulamenta a dispensa de licitação para aquisição da agricultura familiar por meio de prévia chamada pública, definindo-a como o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Lei Federal nº 11.326/2006 (Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais):

- Define os critérios para enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, sendo fundamental para a habilitação dos participantes.

A utilização do credenciamento, em consonância com a legislação específica do PNAE, permite à Administração Pública Municipal cumprir a meta de aquisição de 40% dos recursos do FNDE da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que promove a competitividade, a isonomia e a transparência, selecionando múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Credenciamento e as contratações dele decorrentes são regidos pelos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):**
- **Art. 79, inciso I:** Que prevê o credenciamento como hipótese de contratação paralela e não excludente, onde é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- **Art. 191:** Que estabelece a permanência em vigor das normas que estabeleçam compras e contratações públicas não abrangidas por esta Lei, aplicando-se de forma subsidiária aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

- **Art. 14, §1º (com redação dada pela Lei nº 14.886, de 5 de junho de 2024):** Que estabelece que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo **40% (quarenta por cento)** deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, e que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006: Que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 14 de dezembro de 2021): Que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, e estabelece as regras para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Decreto Federal nº 8.473, de 22 de junho de 2015: Que regulamenta a Lei nº 11.947/2009.

Outras normas aplicáveis: Legislação sanitária, ambiental, tributária e demais normas pertinentes à execução do PNAE.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida, os seguintes fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural:

5.1.1. **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais:** Constituídos em Cooperativas e Associações, que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica válida.

5.1.2. **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais:** Composto por agricultores familiares que possuam DAP Física válida, e que sejam representados por uma Entidade Articuladora (associação ou cooperativa) que os apoie na organização e logística.



5.1.3. **Fornecedores Individuais:** Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais que possuam DAP Física válida e que se apresentem individualmente.

5.2. Todos os participantes deverão comprovar que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são produzidos por eles próprios ou por seus associados/cooperados, conforme o caso, e que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326/2006.

5.3. É condição essencial para a participação a apresentação de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) válida, seja ela Física (para indivíduos) ou Jurídica (para cooperativas e associações).

6. IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

I - Agricultores ou organizações declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

II - Agricultores ou organizações suspensos temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com a Administração Pública;

III - Agricultores ou organizações com falência decretada ou em processo de recuperação judicial sem aprovação do plano de recuperação;

IV - Agricultores ou organizações que possuam em seu quadro social servidor ou dirigente do órgão contratante, nos termos do Art. 38, III da Lei 14.133/2021;

V - Agricultores ou organizações cujas DAPs estejam vencidas, canceladas, inativas ou suspensas;

VI - Agricultores ou organizações que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação técnica e regularidade fiscal exigidos neste Edital;

VII - Pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nos conceitos de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme Lei nº 11.326/2006.

7. CREDENCIAMENTO - PRAZOS, LOCAIS E FORMAS

7.1. Período de Credenciamento:

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 01) e a Proposta de Venda (Envelope nº 02) no período de **15/01/2026 às 10h00min até 09/02/2026 às 08h30min**.

7.2. Local de Recebimento Presencial:

Os envelopes deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Olindina, localizada na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina/BA, CEP 48.470-000.

7.3. Forma de Recebimento Eletrônico:

Os documentos também poderão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail **licitacoesolindina2021@gmail.com**. Os arquivos deverão estar em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 20 MB por arquivo.

O assunto do e-mail deverá seguir o seguinte padrão: **“CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - [NOME DO FORNECEDOR/RAZÃO SOCIAL] - ENVELOPE Nº [01 ou 02]”**.

7.4. Identificação dos Envelopes:

Os envelopes (físicos ou eletrônicos) deverão conter, em sua parte externa e frontal, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE OLINDINA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SMEENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: [NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]

AO MUNICÍPIO DE OLINDINA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SMEENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) PROPONENTE: [NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE]

7.5. **Horário de Referência:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/BA. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

8.1. **Para Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais (com Entidade Articuladora):** Deverão apresentar à Comissão de Julgamento os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;

II - Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



Trabalhistas (CNDT), e certidões de regularidade fiscal Estadual e Municipal de cada agricultor familiar participante;

III - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

IV - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (municipal, estadual ou federal), quando exigível pela legislação sanitária;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I), elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora, e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

VI - Declaração de cumprimento das entregas dos produtos e que os mesmos são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, bem como da capacidade de produção, beneficiamento e transporte (Anexo IV);

VII - Comprovante de residência do agricultor familiar em nome próprio ou declaração de residência com firma reconhecida;

VIII - Declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no item 6 deste Edital (Anexo VIII); IX - Declaração de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei nº 11.326/2006 (Anexo IX).

8.2. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais (Cooperativas e Associações):

Deverão apresentar à Comissão de Julgamento os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou sede do licitante, através de alvará;

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros (Redação da Portaria RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014);

V - Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade;

VI - Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade;

VIII - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da organização, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do credenciamento;

IX - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

X - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (municipal, estadual ou federal), quando exigível pela legislação sanitária;

XI - Projeto de Venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;

XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

XIII - Declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no item 6 deste Edital (Anexo VIII);

XIV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

8.3. Para Fornecedores Individuais (Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais):

Deverão apresentar à Comissão de Julgamento os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

II - Cópia e original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, Dívida Ativa da União, e certidões de regularidade fiscal Estadual e Municipal;

IV - Projeto de Venda com a assinatura do agricultor participante;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



- VI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (municipal, estadual ou federal), quando exigível pela legislação sanitária;
- VII - Comprovante de residência em nome próprio ou declaração de residência com firma reconhecida;
- VIII - Declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no item 6 deste Edital (Anexo VIII);
- IX - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9. PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02 (PROJETO DE VENDA)

9.1. A Proposta de Venda deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, contendo as seguintes informações:

- I - Identificação completa do fornecedor (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- II - Relação detalhada dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, por lote, com suas respectivas especificações técnicas, quantidades, unidades de medida e preços unitários;
- III - Cronograma de entrega proposto, em conformidade com as necessidades do Município e o Termo de Referência (Anexo I);
- IV - Declaração de que o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Anexo V);
- V - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.
- 9.2. O Projeto de Venda deverá ser assinado por todos os agricultores familiares participantes, no caso de grupos informais e individuais, ou pelo representante legal da cooperativa/associação, no caso de grupos formais.
- 9.3. Os preços propostos deverão ser compatíveis com os preços de mercado local, conforme pesquisa de preços realizada pelo Município (Anexo III).

10. ANÁLISE E JULGAMENTO

- 10.1. A análise e julgamento das propostas serão realizadas pela Comissão de Julgamento designada, a partir da data e horário estabelecidos no item 7.1 deste Edital.
- 10.2. A Comissão verificará a conformidade da documentação de habilitação (Envelope nº 01) e da Proposta de Venda (Envelope nº 02) com as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 10.3. Serão inabilitados os fornecedores que não apresentarem a documentação completa ou que apresentarem documentos com irregularidades insanáveis.
- 10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas dos produtos, aos quantitativos mínimos/máximos, aos prazos de entrega ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços de referência.
- 10.5. A Comissão de Julgamento poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações prestadas, a capacidade de produção e fornecimento dos agricultores, e as condições de higiene e manipulação dos produtos, mediante visita técnica às propriedades rurais ou locais de beneficiamento.
- 10.6. A recusa em permitir a realização de diligências ou a constatação de informações inverídicas acarretará a inabilitação do fornecedor e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.7. Após a análise, a Comissão elaborará ata circunstanciada com o resultado do julgamento, que será divulgada conforme item 7.1.

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

11.1. Ordem de Priorização (Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

A priorização dos fornecedores no PNAE deverá respeitar a seguinte ordem:

I - Primeiro Grupo de Prioridade (sem ordem entre eles):*

Assentamentos da reforma agrária;*

Comunidades tradicionais indígenas;*

Comunidades quilombolas.

II - Segundo Grupo de Prioridade:*

Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;



III - Terceiro Grupo de Prioridade:*

Grupos Formais (cooperativas e associações com DAP Jurídica) sobre Grupos Informais e Fornecedores Individuais (com DAP Física);

IV - Quarto Grupo de Prioridade (ordem territorial decrescente):

1. Fornecedores locais (do próprio município de Olindina/BA);
2. Fornecedores da região (municípios circunvizinhos);
3. Fornecedores do território rural (definido pela SDT/MDA);
4. Fornecedores do estado (Bahia);
5. Fornecedores do país.

11.2. Critérios de Desempate (Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

Havendo empate no valor total das propostas, terá prioridade o fornecedor na seguinte ordem:

- I - Maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais no quadro de sócios da organização;
- II - Maior percentual de MULHERES no quadro de sócios da organização;
- III - Maior percentual de JOVENS (entre 16 e 29 anos) no quadro de sócios da organização;
- IV - Organização mais antiga de constituição (data de registro/fundação);
- V - Sorteio público, caso persistam os empates.

11.3. Comprovação dos Critérios de Desempate:

Para fins de comprovação dos critérios de desempate, os fornecedores deverão apresentar:

- a) Para percentual de agricultores familiares: Lista nominal dos sócios com respectivas DAPs Físicas válidas e Estatuto ou Contrato Social da organização;
- b) Para percentual de mulheres: Lista nominal dos sócios discriminando o sexo/gênero e cópias dos documentos de identidade dos sócios;
- c) Para percentual de jovens: Lista nominal dos sócios com respectivas datas de nascimento e cópias dos documentos de identidade comprovando idade entre 16 e 29 anos;
- d) Para data de constituição: Cópia do Estatuto Social registrado na Junta Comercial (cooperativas) ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (associações) e Certidão de registro da organização.

11.4. Cálculo dos Percentuais:

Os percentuais serão calculados da seguinte forma: $\text{Percentual} = (\text{Número de sócios na categoria} / \text{Total de sócios da organização}) \times 100$.

11.5. Momento da Verificação:

Os critérios de desempate serão aplicados pela Comissão de Julgamento apenas quando houver empate no valor total das propostas de fornecedores classificados na mesma ordem de prioridade territorial.

11.6. Declaração de Composição do Quadro Social:

Os Grupos Formais (cooperativas e associações) deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Declaração de Composição do Quadro Social (Anexo VII) contendo: total de sócios; número de sócios agricultores familiares (com DAP Física); número de mulheres no quadro de sócios; número de jovens (16 a 29 anos) no quadro de sócios; e data de constituição/fundação da organização.

12. PREÇOS E COMPATIBILIDADE

12.1. Os preços unitários dos gêneros alimentícios propostos pelos fornecedores deverão ser compatíveis com os preços de mercado local, conforme pesquisa de preços realizada pelo Município (Anexo III).

12.2. A pesquisa de preços considerará, no mínimo, 3 (três) cotações de mercado para cada item, além de outras fontes de referência como tabelas oficiais e contratações anteriores.

12.3. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente superiores aos preços de referência ou que se mostrem inexequíveis.

12.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

12.5. RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS (Art. 33, §2º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



12.5.1. Em caso de preços superiores aos de referência, o Município poderá negociar com os fornecedores classificados a redução dos valores propostos, observada a ordem de classificação.

12.5.2. A negociação será realizada pelo Agente de Contratação e registrada em ata, com anuência expressa do fornecedor quanto ao novo preço acordado.

12.5.3. A recusa em negociar ou a não concordância com os preços propostos pelo Município não acarretará aplicação de penalidades, mas implicará a desclassificação da proposta para os itens com preços incompatíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto de Venda.

13.2. Manter a qualidade e os padrões sanitários dos produtos, garantindo que estejam próprios para o consumo humano e em conformidade com a legislação vigente.

13.3. Realizar o transporte dos produtos em condições adequadas de higiene e temperatura, utilizando veículos apropriados que garantam a integridade e a segurança alimentar.

13.4. Emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente para cada entrega realizada, conforme a legislação tributária.

13.5. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que forem rejeitados no ato do recebimento, sem ônus para o Município.

13.6. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato, bem como a validade da DAP.

13.7. Garantir a rastreabilidade dos produtos, mantendo registro de origem, data de colheita/produção e lote, quando aplicável.

13.8. Permitir inspeções sanitárias e fiscalizações por parte da Vigilância Sanitária, Nutricionista Responsável Técnica e órgãos de controle, a qualquer tempo.

13.9. Apresentar, quando exigido, laudos laboratoriais de análise microbiológica e físico-química dos produtos, conforme legislação sanitária vigente.

13.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos (intempéries climáticas, pragas, doenças, etc.), propondo soluções alternativas.

13.11. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Edital e na Minuta de Contrato.

14.2. Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato, como cronogramas de entrega e locais de recebimento.

14.3. Fiscalizar a execução do contrato, acompanhando a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.

14.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantindo o devido processo legal.

14.5. Atestar o recebimento dos produtos, mediante Termo de Recebimento e Aceitabilidade, após a verificação da conformidade com as especificações.

14.6. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo credenciado, desde que pertinentes à execução do contrato.

15. ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais (escolas municipais) e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entregas (Anexo X).

15.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no período das 07h00min às 11h00min, salvo prévia comunicação e acordo entre as partes.

15.3. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE ou por fiscal de contrato.

15.4. O recebimento será provisório no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e verificação visual da qualidade dos produtos.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise da conformidade dos produtos com as especificações técnicas e sanitárias, atestado por meio de Termo de Recebimento e Aceitabilidade.



15.6. CRITÉRIOS DE REJEIÇÃO:

Serão rejeitados os produtos que apresentarem:

- a) Sinais de deterioração, decomposição, fermentação ou mofo;
- b) Presença de insetos, larvas, parasitas ou corpos estranhos;
- c) Odor, sabor, cor ou textura anormais;
- d) Embalagens danificadas, rasgadas, sujas ou inadequadas;
- e) Ausência de identificação ou rotulagem obrigatória;
- f) Validade vencida ou prazo de validade insuficiente para o consumo;
- g) Temperatura inadequada (para produtos que exigem refrigeração);
- h) Não conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).

15.7. Os produtos rejeitados deverão ser recolhidos imediatamente pelo fornecedor, sem ônus para o Município, e substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos será efetuado pelo Município de Olindina em até 30 (trinta) dias após a entrega, atesto e liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

16.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome do fornecedor (pessoa física ou jurídica), conforme dados informados no ato do credenciamento.

16.3. Serão efetuadas as retenções legais aplicáveis, como impostos e contribuições, conforme a legislação vigente.

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. GARANTIA ORÇAMENTÁRIA:

16.5.1. Os recursos destinados ao pagamento das contratações oriundas deste credenciamento serão provenientes do repasse do FNDE no âmbito do PNAE e de recursos próprios do Município, conforme dotações orçamentárias especificadas no Termo de Referência.

16.5.2. O Município realizará o bloqueio extraorçamentário dos recursos do PNAE destinados à agricultura familiar (mínimo 40%) antes da assinatura dos contratos, garantindo a disponibilidade financeira para pagamento dos fornecedores credenciados.

16.5.3. A nota de empenho será emitida individualmente para cada contrato, respeitando o limite individual de venda por DAP/ano de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I - **Advertência:** Por faltas leves, a critério da Administração.

II - **Multa:*** Atraso injustificado na entrega: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.* Inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.* Inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.* Fornecimento de produtos em desacordo com as normas sanitárias ou que coloquem em risco a saúde dos alunos: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

III - **Suspensão temporária de participar de credenciamentos e contratar com o Município:** Pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caso de faltas graves ou reincidência.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, em caso de fraude, falsidade documental ou outras condutas que justifiquem a medida.

17.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

17.3. A aplicação das sanções não exime o credenciado da obrigação de reparar eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

18. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, mediante petição fundamentada e por escrito, protocolada na



Prefeitura Municipal de Olindina, em até 3 (três) dias úteis antes da data limite para o credenciamento.

18.2. A Comissão de Julgamento terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para responder à impugnação.

18.3. A impugnação que for considerada procedente implicará a suspensão do processo de credenciamento e a republicação do Edital com as devidas correções.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser enviados por escrito para o e-mail licitacoesolindina2021@gmail.com, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para o credenciamento. As respostas serão divulgadas no site oficial do Município.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos praticados pela Comissão de Julgamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

19.2. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Olindina e dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior para julgamento.

19.3. Os demais credenciados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões ao recurso.

19.4. O recurso terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada em contrário da autoridade competente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A homologação do resultado do credenciamento será realizada pela Secretária Municipal de Educação, e a adjudicação dos lotes será feita pelo Agente de Contratação.

20.2. A contratação será formalizada por meio de contrato individual com cada fornecedor credenciado, conforme Minuta de Contrato (Anexo XI).

20.3. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

20.4. Este Edital e seus Anexos, bem como o Projeto de Venda do credenciado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.5. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública.

20.7. É competente o Foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Edital e dos contratos dele resultantes.

20.8. PUBLICIDADE:

Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município (olindina.ba.gov.br) e em ampla divulgação junto às organizações de agricultores familiares da região.

20.9. ACOMPANHAMENTO PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE):

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) acompanhará todas as etapas do processo de credenciamento, desde a elaboração do Edital até a execução dos contratos, conforme suas atribuições legais.

20.10. INFORMAÇÃO AO MDA:

Os fornecedores credenciados ou suas entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

20.11. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Em caso de impossibilidade temporária ou definitiva de fornecimento por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado (intempéries climáticas, pragas, doenças, etc.), o fornecedor deverá comunicar imediatamente ao Município, ficando temporariamente dispensado da obrigação até normalização das condições, sem aplicação de penalidades.

21. ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência Completo (com detalhamento dos 3 lotes)
- **ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios



DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- **ANEXO III** - Pesquisa de Preços (com 3 cotações por item)
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento de Entregas e Capacidade
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Limite Individual de DAP/Ano
- **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de DAP Principal
- **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Composição do Quadro Social
- **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Não Incorrência em Impedimentos
- **ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 3º da Lei 11.326/2006
- **ANEXO X** - Cronograma de Entregas
- **ANEXO XI** - Minuta de Contrato

Olindina/BA, 15 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Jardel Batista dos Santos Agente de Contratação

Edemir Romão dos Santos – Assessoria em Licitações

APROVADO POR:

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho - Prefeito Municipal

Claudia Souza Silva Melo - Secretária de Educação



ANEXO II

LISTA DE ALIMENTOS A SER ADQUIRIDOS – AGRICULTURA FAMILIAR

LOTE I – HORTIFRUTE E GENEROS ALIMENTICIOS

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Abacaxi - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência	KG	1.600	R\$ 6,03	R\$ 9.648,00
Abóbora - Selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	KG	1.200	R\$ 5,93	R\$ 7.116,00
Alface - folhas sem sinal de murcha, limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Isento de insetos, aracnídeos, moluscos e outros organismos nas folhas internas ou externas da planta. Ausência de folhas amassadas ou rasgadas por manuseio inadequado na pós-colheita. Livre de fertilizantes.	MAÇO	1.800	R\$ 3,55	R\$ 6.390,00
Aipim - Selecionada de primeira qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O alimento deverá ser entregue embalado à vácuo em embalagens de 01 kg.	KG	1.900	R\$ 5,89	R\$ 11.191,00
Banana da Terra - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	DZ	350	R\$ 24,82	R\$ 8.687,00



Banana Prata - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	DZ	11.000	R\$ 9,54	R\$ 104.940,00
Batata Doce - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos outerra aderida à superfície externa	KG	1.200	R\$ 5,88	R\$ 7.056,00
Beterraba - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	220	R\$ 7,03	R\$ 1.546,60
Cebola Branca – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	3.200	R\$ 6,98	R\$ 22.336,00
Cebola Roxa – de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, com ausência de sujidades. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	300	R\$ 7,05	R\$ 2.115,00
Coentro – de 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços grandes e volumosos.	MAÇO	3.300	R\$ 2,70	R\$ 8.910,00
Couve-folha – de 1ª qualidade, hortaliça classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços grandes e volumosos.	MAÇO	350	R\$ 2,26	R\$ 791,00



Farinha de mandioca - tipo I, cor clara, fina sem caroços e sujidades, embaladas em saco plástico atóxico de 1 kg, contendo descrição das características do produto.	KG	2.500	R\$ 6,53	R\$ 16.325,00
Feijão Carioca – de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg.	KG	2.850	R\$ 7,34	R\$ 20.919,00
Feijão Fradinho – de 1ª qualidade, grãos íntegros, não deve apresentar manchas escuras, avermelhadas ou esverdeadas, não deve apresentar perfurações (carunchos e outros insetos). Isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade. Acondicionado em embalagem plástica transparente de 1 kg.	KG	2.400	R\$ 7,33	R\$ 17.592,00
Goiaba - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho e boa aparência.	KG	2.100	R\$ 6,55	R\$ 13.755,00
Laranja – tipo: Pera - frutos de tamanho médio a grande, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência.	UND	60.000	R\$ 0,63	R\$ 37.800,00
Limão - tipo: Taiti - frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. O produto deve apresentar boa aparência	KG	300	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00
Melancia - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	11.000	R\$ 2,95	R\$ 32.450,00



Milho Verde – íntegro, tamanho médio a grande, novo, sem rupturas, isentos de fungos ou parasitas.	UND	2.600	R\$ 1,52	R\$ 3.952,00
Ovo vermelho – tamanho uniforme, casca lisa, limpos, não trincados e novos. Embalagem de proteção própria (caixa de papelão).	DZ	4.700	R\$ 10,68	R\$ 50.196,00
Pimentão – de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, formato retangular, sem manchas, não murchos, tenros, sem manchas, sem deformidades, com coloração verde ou vermelha e com brilho, que lhe permita a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.200	R\$ 7,22	R\$ 8.664,00
Pimentinha – pimenta de cheiro - de 1ª qualidade, tamanho pequena a média, sem manchas, não murchas, tenras, sem manchas, sem deformidades, com coloração verde ou vermelha e com brilho, que lhe permita a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	30	R\$ 24,74	R\$ 742,20
Abacate - de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, formato retangular, sem manchas, não murchos, tenros, sem manchas, sem deformidades, com coloração verde escura e com brilho, que lhe permita a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
TOTAL				R\$ 395.836,80



LOTE II – BOLOS

MÉDIA REAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolo de Aipim – deve ser confeccionado com ingredientes de excelente qualidade, sem cobertura e sem recheio, devendo pesar 2,5 kg antes de assar. Ingredientes: aipim, leite integral, leite de coco, açúcar, ovos, manteiga, coco ralado e sal. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresentar sabor nem aparência de queimado, deve estar assado uniformemente, sem porções de massa crua, não deve apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo, sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção de alimentos. Deve ser entregue em embalagem plástica resistente (tipo forma de bolo), com etiqueta contendo informações nutricionais, datas de fabricação e validade. O fornecedor deverá garantir o prazo de validade mínimo de 24 horas.	UND	1.040	R\$ 30,32	R\$ 31.532,80
2	Bolo de Milho Verde – deve ser confeccionado com ingredientes de excelente qualidade, sem cobertura e sem recheio, devendo pesar 2,5 kg antes de assar. Ingredientes: milho verde, leite integral, fubá de milho, açúcar, ovos, óleo, fermento e sal. Apresentar cor, sabor e textura típicos. Isento de qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve apresentar sabor nem aparência de queimado, deve estar assado uniformemente, sem porções de massa crua, não deve apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo, sua confecção deve respeitar as boas práticas de produção de alimentos. Deve ser entregue em embalagem plástica resistente (tipo forma de bolo), com etiqueta contendo informações nutricionais, datas de fabricação e validade. O fornecedor deverá garantir o prazo de validade mínimo de 24 horas.	UND	520	R\$ 30,08	R\$ 15.641,60
TOTAL					R\$ 47.174,40

LOTE III – BISCOITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biscoito Amanteigado de Goma – tipo sequilho, pacote lacrado, com identificação do fabricante, informação nutricional, data de fabricação e validade. Acondicionado em embalagem primária em filme de polipropileno atóxico. PESO BRUTO = 80 g. Ingredientes: goma, farinha de trigo, leite de coco, manteiga e açúcar. Deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	UND	9.300	R\$ 3,77	R\$ 35.061,00



2	Biscoito de Maracujá – tipo sequilho, pacote lacrado, com identificação do fabricante, informação nutricional, data de fabricação e validade. Acondicionado em embalagem primária em filme de polipropileno atóxico. PESO BRUTO = 80 g. Ingredientes: goma, farinha de trigo, polpa de maracujá, manteiga e açúcar. Deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega.	UND	9.300	R\$ 3,79	R\$ 35.247,00
TOTAL					R\$ 70.308,00

PROJETO DE AQUISIÇÃO DE COMPRAS - CHAMADA PÚBLICA 001/2026

DADOS DA SOLICITANTE:

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação. **RESPONSÁVEL:** Cláudia Souza Silva Melo.

ASSUNTO: Projeto de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a **Alimentação Escolar**, Município de OLINDINA BA.

PERÍODO: fevereiro a dezembro de 2026.

MOTIVO DA REALIZAÇÃO DE DESPESA	AUTORIZAÇÃO

Suprir as necessidades para realização da Merenda Escolar para os alunos do município de fevereiro a dezembro de 2026.

Autorizado o Setor de Compras a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação:

_____/_____/_____

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/PMO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		9. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a)		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
Familiar							
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA E TRANSPORTE

Referência: Chamada Pública nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Educação

Eu, _____, (nome completo do representante), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de representante legal do(a) _____ (nome do grupo formal, informal ou agricultor individual), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio à _____ (endereço completo com CEP), no município de _____, Estado da Bahia, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito e em atendimento ao disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2026, que:

- a) Possuo **CAPACIDADE OPERACIONAL** para produzir, beneficiar, armazenar e transportar os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Edital e no Projeto de Venda apresentado;
- b) Comprometo-me a realizar as **ENTREGAS DOS PRODUTOS** nos locais, datas, horários e quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Olindina/BA, conforme cronograma definido e ordens de fornecimento;
- c) Os produtos serão entregues com **TRANSPORTE ADEQUADO**, em veículos limpos, higienizados e que garantam a integridade, qualidade e segurança alimentar dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- d) Responsabilizo-me integralmente pelas **DESPESAS DE FRETE, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE** dos produtos até os locais de entrega indicados pela contratante;
- e) As informações prestadas nesta declaração são **VERDADEIRAS**, estando ciente de que a falsidade das mesmas implicará na **INABILITAÇÃO** e/ou **RESCISÃO CONTRATUAL**, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome completo: CPF: Cargo/Função:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(Artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)

Referência: Chamada Pública nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Educação

O(A) _____ (nome do grupo formal, grupo informal ou agricultor individual), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio à _____ (endereço completo), no município de _____, Estado da Bahia, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 36, § 3º, inciso VI da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que:

1. Os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado à Chamada Pública nº 001/2026 são provenientes de PRODUÇÃO PRÓPRIA dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais associados/vinculados a esta organização, conforme listagem nominal apresentada;
2. Todos os agricultores participantes do Projeto de Venda possuem DAP Física ativa e válida (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e enquadram-se nos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar);
3. Os produtos fornecidos são cultivados, processados e/ou beneficiados pelos próprios agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, em suas propriedades rurais ou unidades de produção familiar;
4. Esta organização/agricultor NÃO ADQUIRE produtos de terceiros (atravessadores, fornecedores externos ou não associados) para revenda no âmbito desta Chamada Pública, sendo toda a produção de origem familiar;
5. Responsabilizo-me pela VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES prestadas, estando ciente de que a comprovação de falsidade implicará na DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação e possíveis sanções civis e penais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome completo: CPF: Cargo/Função:



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (DAP/ANO CIVIL) E DAP PRINCIPAL

Referência: Chamada Pública nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Educação

Fundamentação Legal: Art. 25, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

O(A) _____ (nome do grupo formal, grupo informal ou agricultor individual), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio à _____ (endereço completo), no município de _____, Estado da Bahia, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito e em cumprimento ao disposto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que:

1. LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

1.1. Comprometo-me a RESPEITAR O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Física por ano civil (janeiro a dezembro de 2026), referente à produção de cada agricultor familiar participante do Projeto de Venda, conforme estabelecido no Art. 25, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

1.2. Confirmo que nenhum agricultor familiar relacionado no Projeto de Venda desta Chamada Pública ultrapassará o limite individual anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Física no ano civil de 2026, considerando todas as vendas realizadas para o PNAE no município de Olindina/BA e em outros municípios;

1.3. Comprometo-me a INFORMAR IMEDIATAMENTE à Secretaria Municipal de Educação de Olindina/BA caso qualquer agricultor familiar atinja ou se aproxime do limite individual de venda durante a vigência do contrato;

2. DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL:

2.1. DECLARO que as DAPs (Declarações de Aptidão ao PRONAF) de TODOS OS AGRICULTORES FAMILIARES relacionados no Projeto de Venda são DAPs PRINCIPAIS (DAP Física ativa e válida), e não DAPs anexadas, anexadas ou secundárias;

2.2. Todas as DAPs apresentadas encontram-se ATIVAS E VÁLIDAS junto ao Sistema de Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), conforme consulta ao sistema disponível no Portal do Governo Federal;

2.3. Os agricultores familiares relacionados ENQUADRAM-SE nos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar);

3. RESPONSABILIZAÇÃO:

3.1. Responsabilizo-me pela VERACIDADE E EXATIDÃO das informações prestadas, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL, DEVOLUÇÃO DE VALORES pagos indevidamente e aplicação das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas na legislação, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais cabíveis;



DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

3.2. Comprometo-me a GUARDAR CÓPIAS das Notas Fiscais de Venda e documentos comprobatórios pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, disponibilizando-os aos órgãos de controle sempre que solicitado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome completo: CPF: Cargo/Função:



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Referência: Chamada Pública nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Educação

O(A) _____ (nome do grupo formal, grupo informal ou agricultor individual), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Não foi declarado INIDÔNICO para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
- b) Não está IMPEDIDO de licitar ou contratar com o Município de Olindina/BA ou com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Não foi aplicada SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Inexiste fato SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO à sua habilitação nesta Chamada Pública;
- e) Atende plenamente aos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO previstos no Edital de Chamada Pública nº 001/2026;
- f) As informações prestadas são VERDADEIRAS, responsabilizando-me pela veracidade das mesmas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome completo: CPF: Cargo/Função:



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

(Para Grupos Formais: Cooperativas e Associações)

Referência: Chamada Pública nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Educação

O(A) _____ (nome da cooperativa ou associação), inscrito(a) no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF nº _____ e
RG nº _____,

DECLARA, para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que a composição do quadro social desta organização é a seguinte:

CRITÉRIO	QUANTIDADE PERCENTUAL
Total de Sócios	100%
Agricultores Familiares com DAP Física válida	%
Mulheres no quadro de sócios	%
Jovens (16 a 29 anos) no quadro de sócios	%

Data de Constituição/Fundação: ____ / ____ / ____

Documento de Registro: _____ (Junta Comercial ou Cartório)

Lista Nominal dos Sócios em Anexo: () Sim

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome completo: CPF: Cargo/Função:



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI TRABALHISTA (EMPREGO DE MENOR)

Referência: Chamada Pública nº 001/2026 – Secretaria Municipal de Educação

Fundamentação Legal: Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal

O(A) _____ (nome do grupo formal, grupo informal ou agricultor individual), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que:

- a) NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (dezoito) ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (dezesseis) ANOS, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- c) Cumpre INTEGRALMENTE as normas de proteção ao trabalho infantil e adolescente previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Olindina/BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome completo: CPF: Cargo/Função:



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina/BA, CEP 48.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em Olindina/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO(A): [NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/GRUPO INFORMAL/AGRICULTOR INDIVIDUAL], [qualificação: pessoa jurídica de direito privado (para grupos formais) OU grupo informal de agricultores familiares (para grupos informais) OU agricultor familiar individual (para fornecedor individual)], inscrita no CNPJ sob nº _____ (quando aplicável), com sede/endereço à Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado da Bahia, CEP _____, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [qualificação completa], portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se nas seguintes disposições legais e regulamentares:

- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação dada pela Lei Federal nº 14.886, de 5 de junho de 2024 (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar);
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o Art. 79, inciso I (Credenciamento);
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nº 20/2020 e nº 21/2021 (Diretrizes do PNAE);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 (Contratações Públicas);
- Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2026, realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e aprovado pela Comissão de Processamento e Julgamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Olindina/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referente ao ano letivo de 2026, conforme especificações, quantitativos e valores estabelecidos no Projeto de Venda e neste instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Credenciamento/Chamada Pública nº 001/2026, ao Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado pelo(a) CONTRATADO(A), e à proposta de preços aprovada, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrição, quantitativos e valores unitários estabelecidos no Projeto de Venda, que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE [ESPECIFICAR]: [NOME DO LOTE]

ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)

[Inserir planilha completa conforme Projeto de Venda aprovado]

Agricultor(es) Participante(s):

- Nome: [Nome Completo]
- CPF: [Número]
- DAP Física: [Número da DAP ativa]



- Produto(s): [Descrição]
- Quantidade/Valor: [Especificar]

2.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme discriminação acima.

2.3. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, mediante comprovação documental de fato superveniente que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Física, por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelecido no Art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.2. No caso de Grupos Formais (cooperativas e associações), o limite de venda total do grupo será a soma dos limites individuais de cada agricultor familiar detentor de DAP Física e associado ao grupo, respeitado o limite individual por DAP.

3.3. O(A) CONTRATADO(A) declara, sob as penas da lei, que os valores contratados não ultrapassam o limite individual por DAP e que não há duplicidade de contratação com outros entes públicos que resulte em extrapolação do limite anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA)

4.1. O(A) CONTRATADO(A) Grupos Formais ou as Entidades Articuladoras (no caso de Grupos Informais) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, em conformidade com o Projeto aprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta eletrônica disponibilizada pelo MDA.

4.2. A não prestação da informação no prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até a regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, com término previsto para ____ de _____ de 2026, ou até o esgotamento dos quantitativos contratados, o que ocorrer primeiro.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, concordância do(a) CONTRATADO(A), disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais estabelecidos na Lei 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Prazo de Início:

O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da primeira Ordem de Fornecimento (OF), expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Periodicidade:

As entregas serão realizadas de forma parcelada e periódica, conforme cronograma mensal estabelecido no Termo de Referência e de acordo com o cardápio escolar aprovado pelo nutricionista responsável técnico do PNAE.

6.3. Locais de Entrega:

Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Sede da Secretaria Municipal de Educação – Endereço: [especificar]
- Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (quando especificado na Ordem de Fornecimento)

6.4. Horários:

As entregas deverão ocorrer nos seguintes horários:

- Manhã: 08h00min às 12h00min
- Tarde: 14h00min às 16h00min

6.5. Dias de Entrega:

De segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme cronograma mensal estabelecido.

6.6. Responsabilidade pelo Transporte:

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



O transporte dos produtos até os locais de entrega é de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), incluindo todos os custos com frete, carga, descarga, embalagens e seguros.

6.7. Ordem de Fornecimento (OF):

A entrega dos produtos somente será realizada mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Especificação dos produtos;
- Quantidades a serem entregues;
- Local e data de entrega;
- Assinatura do responsável pela solicitação.

6.8. Prazo para Atendimento da OF:

O(A) CONTRATADO(A) terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para atendimento da Ordem de Fornecimento, salvo disposição específica em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Recebimento Provisório:

Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência de:

- Quantidades;
- Especificações;
- Prazos de validade;
- Condições de embalagem e transporte;
- Conformidade com a Ordem de Fornecimento.

7.2. Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante:

- Verificação da qualidade e características dos produtos;
- Análise sensorial (aparência, cor, sabor, textura, odor);
- Conferência de documentos (Nota Fiscal, Termo de Recebimento);
- Avaliação pelo nutricionista responsável técnico;
- Verificação do cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar.

7.3. Documento de Recebimento:

O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento e Aceitabilidade, assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, nutricionista e fiscal do contrato.

7.4. Recusa de Produtos:

Os produtos que não atenderem às especificações, apresentarem defeitos, vícios, prazos de validade inadequados ou estiverem em desacordo com as normas sanitárias serão recusados, devendo o(a) CONTRATADO(A) proceder à substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.5. Consequências da Recusa:

A recusa de produtos não exime o(a) CONTRATADO(A) da aplicação das sanções previstas neste contrato, caso a não conformidade seja reincidente ou caracterize descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Fornecimento:

- Fornecer os gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência, Projeto de Venda e legislação sanitária vigente;

b) Qualidade e Segurança:



- Garantir que os produtos sejam frescos, de primeira qualidade, livres de contaminações, sujidades, parasitas, larvas, insetos, fungos ou qualquer tipo de deterioração;
 - Observar as Boas Práticas de Produção, Manipulação e Transporte de Alimentos, conforme Resolução RDC/ANVISA nº 216/2004 e legislação correlata;
- c) Embalagens:
- Entregar os produtos em embalagens adequadas, limpas, íntegras, que garantam a proteção, conservação e identificação dos produtos durante o transporte;
 - As embalagens deverão conter rótulos com identificação do produto, origem, prazo de validade, lote, registro sanitário (quando obrigatório), peso líquido e demais informações exigidas pela legislação;
- d) Documentação Sanitária:
- Apresentar, quando exigível, documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (Municipal, Estadual ou Federal) para produtos de origem animal e vegetal;
 - Manter atualizados os registros, alvarás e licenças sanitárias exigidos pela legislação;
- e) Transporte:
- Realizar o transporte dos produtos em veículos apropriados, limpos e higienizados, que garantam a integridade e conservação dos alimentos;
 - Para produtos perecíveis, utilizar veículos refrigerados ou climatizados quando necessário;
- f) Prazos:
- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;
- g) Substituição:
- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou que apresentem vícios, defeitos ou não conformidades;
- h) Responsabilidade Civil:
- Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo intoxicação alimentar, contaminações ou qualquer prejuízo à saúde dos alunos;
- i) Documentos Fiscais:
- Emitir Nota Fiscal de venda para cada entrega realizada, contendo discriminação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
 - No caso de agricultores individuais sem CNPJ, emitir Nota Fiscal de Produtor Rural ou documento equivalente;
- j) Guarda de Documentos:
- Guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, Termos de Recebimento, Ordens de Fornecimento e demais documentos relacionados ao contrato, mantendo-os à disposição do CONTRATANTE, TCM/BA, FNDE, CGU e órgãos de controle;
- k) Informações ao MDA:
- Prestar as informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) conforme Cláusula Quarta;
- l) Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Credenciamento, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista;
- m) Legislação:
- Cumprir integralmente a legislação do PNAE (Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020) e demais normas aplicáveis;
- n) Comunicações:
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, apresentando justificativas e documentação comprobatória;
- o) Origem dos Produtos:
- Garantir que os produtos fornecidos sejam efetivamente oriundos da produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, vedada a aquisição de terceiros para revenda, salvo nas hipóteses previstas na legislação do PNAE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Pagamento:

- Efetuar o pagamento dos valores devidos ao(à) CONTRATADO(A) nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

b) Ordens de Fornecimento:

- Expedir Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data de entrega solicitada;

c) Recebimento:

- Disponibilizar servidores responsáveis pelo recebimento, conferência e aceitação dos produtos nos locais e horários estabelecidos;

d) Fiscalização:

- Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, verificando o cumprimento das especificações, prazos, qualidade e conformidade dos produtos;

e) Comunicações:

- Comunicar formalmente ao(à) CONTRATADO(A) quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para regularização ou justificativas;

f) Documentação:

- Guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de compra, Termos de Recebimento, Ordens de Fornecimento, Projeto de Venda e demais documentos relacionados ao contrato, mantendo-os organizados para prestação de contas ao FNDE, TCM/BA e órgãos de controle;

g) Apoio:

- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

h) Infraestrutura:

- Disponibilizar local adequado para descarga e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Valor Total:

O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme discriminado na Cláusula Segunda.

10.2. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e nutricionista responsável, mediante a seguinte tramitação:

- a) Apresentação da Nota Fiscal pelo(a) CONTRATADO(A);
- b) Conferência e atesto pelo Fiscal do Contrato;
- c) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista (certidões válidas);
- d) Instrução processual e liquidação da despesa;
- e) Autorização de pagamento pela autoridade competente;
- f) Pagamento por meio de depósito em conta bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

10.3. Documentos Exigidos para Pagamento:

- Nota Fiscal de venda;
- Termo de Recebimento e Aceitabilidade;
- Prova de regularidade fiscal e trabalhista (certidões válidas);
- Ordem de Fornecimento correspondente.

10.4. Glosa de Valores:

Havendo erro, rasura, omissão ou inconsistência na documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, sem incidência de encargos moratórios ao CONTRATANTE.

10.5. Retenções e Descontos:



Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstas na legislação tributária aplicável (Imposto de Renda, INSS, ISS, etc.), conforme o caso.

10.6. Suspensão de Pagamento:

O pagamento ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

- Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- Descumprimento de obrigações contratuais;
- Pendência de regularização de documentação fiscal e trabalhista;
- Aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 0606 - Fundo Municipal de Educação

Programa: 003 - Educação que Gera Inclusão

Dotação: 2037 - Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos

Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

- 15520000 – Recursos do FNDE (PNAE)
- 15000000 – Recursos Próprios não vinculados
- 15500000 – Quota Salário-Educação (QSE)

11.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, cuja alocação será indicada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por servidor público designado como Fiscal do Contrato, conforme Portaria nº ____/2026, o Sr.(a) _____, matrícula nº _____, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Atestar as Notas Fiscais e Termos de Recebimento;
- c) Verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues;
- d) Comunicar formalmente ao(à) CONTRATADO(A) irregularidades e não conformidades;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas;
- f) Manter registro das ocorrências;
- g) Encaminhar documentação para pagamento;
- h) Propor alterações contratuais quando necessário.

12.2. A fiscalização será exercida também pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e demais órgãos de controle (FNDE, TCM/BA, CGU, TCU), nos termos da legislação aplicável.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) sujeitará à aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência:

Aplicável em caso de faltas leves ou primeira ocorrência de descumprimento contratual sem prejuízo significativo ao CONTRATANTE.

b) Multa:



b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento);

b.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou com qualidade inferior à exigida;

b.3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou em cumprir as Ordens de Fornecimento;

b.4) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

b.5) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

c) Suspensão Temporária:

Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município de Olindina/BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade:

Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de inexecução contratual grave, dolo, fraude ou conduta criminal.

e) Impedimento de Licitar e Contratar:

Pelo prazo estabelecido no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades.

13.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou serão descontadas dos pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) ou, ainda, cobradas judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo-se ao(à) CONTRATADO(A):

- Notificação da ocorrência;
- Prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;
- Análise da defesa pela autoridade competente;
- Decisão fundamentada.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 137 da Lei 14.133/2021:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, sem autorização prévia do CONTRATANTE;

c) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado (pessoa física);

f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

h) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante Termo de Rescisão, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.3. A rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE não gerará ao(à) CONTRATADO(A) direito a indenização, salvo nos casos de rescisão por razões de interesse público ou caso fortuito/força maior, quando será devido o ressarcimento apenas pelas despesas comprovadamente realizadas.

14.4. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE

15.1. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE no pagamento das parcelas devidas, após o prazo estabelecido na Cláusula Décima, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, mais juros moratórios de 0,1% (um décimo por cento)



ao dia, limitados aos índices legais, calculados desde a data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

15.2. A inadimplência do CONTRATANTE não enseja a rescisão automática do contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar formalmente o CONTRATANTE e aguardar o prazo legal para pagamento ou manifestação.

15.3. Ficam ressalvados os casos de não repasse dos recursos pelo FNDE ao Município em tempo hábil, hipótese em que os prazos de pagamento serão prorrogados automaticamente, sem incidência de encargos moratórios.

15.4. Os procedimentos de inadimplência do CONTRATANTE observarão o disposto no §1º do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/2021, para:

- a) Modificar o projeto ou as especificações, para melhor adequação técnica;
- b) Aumentar ou diminuir quantitativos, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, para:

- a) Prorrogação do prazo de vigência;
- b) Reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- c) Modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento;
- d) Substituição de produtos, desde que mantida a equivalência nutricional e observadas as normas do PNAE.

16.3. Qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e formalizada mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso, vedada a modificação do objeto contratual.

16.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses do Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, mediante comprovação documental de fato superveniente que altere significativamente os custos de produção, devidamente analisado por comissão técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17.2. Nas hipóteses de alteração ou rescisão unilateral do contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe indenização apenas pelas despesas comprovadamente realizadas e não pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações, notificações, solicitações e demais atos decorrentes deste contrato deverão ser formais e expressos, realizadas por meio de:

- a) Correspondência com Aviso de Recebimento (AR);
- b) Correio eletrônico (e-mail) com confirmação de leitura;
- c) Publicação no Diário Oficial do Município;
- d) Protocolização direta na sede do destinatário, mediante recibo.

18.2. Consideram-se válidas as comunicações enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE:

- Endereço: Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina/BA, CEP 48.470-000
- E-mail: seduc@olindina.ba.gov.br / licitacoesolindina2021@gmail.com
- Telefone: (75) 3436-1181/1182

CONTRATADO(A):

- Endereço: [especificar conforme qualificação]

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



- E-mail: [especificar]
- Telefone: [especificar]

18.3. Qualquer alteração de endereço, e-mail ou telefone deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de considerar-se válida a comunicação enviada ao endereço anteriormente fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- Credenciamento/Chamada Pública nº 001/2026;
- Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (Anexo D);
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar apresentado pelo(a) CONTRATADO(A);
- Proposta de preços aprovada;
- Legislação aplicável (Lei 11.947/2009, Lei 14.886/2024, Lei 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações).

19.2. Aos casos omissos neste contrato aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009 (com redação dada pela Lei 14.886/2024), da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pelas Resoluções nº 20/2020 e nº 21/2021), do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

19.3. Nenhuma tolerância ou concessão entre as partes será considerada como novação de qualquer obrigação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte de exigir a qualquer tempo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.4. O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Credenciamento/Chamada Pública nº 001/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável ao PNAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o Art. 94 da Lei 14.133/2021, como condição de eficácia.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

[Nome do Prefeito Municipal]

Prefeito Municipal de Olindina/BA

CPF nº _____

CONTRATADO(A):

[Nome do Representante Legal/Agricultor]

CPF nº _____

FISCAL DO CONTRATO:

[Nome do Fiscal]

Matrícula nº _____

Portaria nº ____/2026

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06